

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 043/2020/COEL-NCP
DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 2020**
(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do
Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 10 de janeiro de 2020, às 11 horas, na sala 22.1.206 da fábrica da Companhia, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP 23.825-410.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Elegibilidade Estatutário, instituído pela Portaria nº P-336/2018, de 25 de junho de 2018.

3. COMISSÃO:

Presidente : Diego Cunha Brum
Membro : Guilherme Amaral Tepedino
Membro : Rosângela Vieira Paes da Silva

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Indicação para o Conselho Fiscal da NUCLEP, encaminhada pela Chefia de Gabinete do Ministro de Estado de Minas e Energia, através do Ofício nº 1/2020/GM-MME, recebido em 06 de janeiro de 2020, via correio eletrônico:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. Ricardo Takemitsu Simabuku, para eleição no cargo de **Conselheiro Fiscal**, representante titular do Ministério de Minas e Energia, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Conselheiros Fiscais tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 56 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade, o Formulário – Cadastro

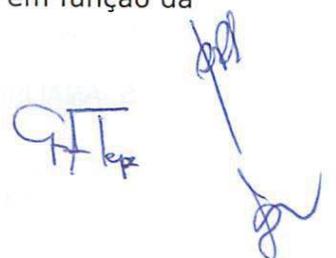


de Conselheiro Fiscal para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Economia. Acompanham o formulário cópia dos seguintes documentos: currículo, diploma de curso superior, comprovante de residência, publicações no D.O.U., análise prévia de compatibilidade realizada pelo Ministério de Minas e Energia e aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República. Verificou-se que o formulário se encontra regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS: a) ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada: o § 1º do artigo 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Tendo em vista que o decreto regulamentador, em seu artigo 22, § 2º, imputa responsabilidade aos membros do Comitê de Elegibilidade, caso se comprove o descumprimento de algum requisito, foram consultadas as certidões junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado, em observância ao dever de diligência. Objetivou-se, com isso, dar o máximo de subsídios aos acionistas da Companhia, possibilitando, assim, uma eleição mais segura. Das certidões cíveis, fiscais e criminais obtidas, não consta qualquer apontamento. Ademais, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o inciso I do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016; b) ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura: o Indicado apresentou cópia do Diploma de Engenheiro Eletricista pela Universidade de São Paulo - Escola Politécnica, reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 56, II e 62, § 2º, I, "g" e § 3º do Decreto nº 8.945/2016; c) experiência profissional: o Indicado apresentou publicações no Diário Oficial da União que comprovaram sua experiência de 03 (três) anos no cargo de assessoramento na administração pública federal, cumprindo, assim, a exigência do artigo 56, III, "a" do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Este Comitê, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

PROIBIÇÃO POR TER SIDO MEMBRO DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EMPREGADO DA NUCLEP, DE SOCIEDADE CONTROLADA OU DO MESMO GRUPO, CÔNJUGE OU PARENTE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE ADMINISTRADOR DA NUCLEP: foi atendido o inciso V do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016, em função da declaração firmada pelo Indicado no formulário padronizado.



7. APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO PELA CASA CIVIL:

O Ministério de Minas e Energia, cumprindo o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 24, de 23 de agosto de 2018, apresentou o comprovante de encaminhamento e aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, o Comitê de Elegibilidade da NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. Ricardo Takemitsu Simabuku, para eleição no cargo de **Conselheiro Fiscal da NUCLEP, representante titular do Ministério de Minas e Energia**, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

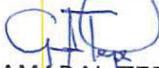
Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

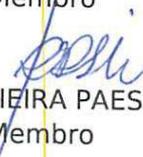
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidões Negativas do TCU;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos do Ministério Público Federal;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil.


DIEGO CUNHA BRUM
Presidente


GUILHERME AMARAL TEPEDINO
Membro


ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA
Membro